

BRIDJE - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Justiça e Equidade

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º. O BRIDJE – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Justiça e Equidade - é uma associação civil sem fins lucrativos, apartidária, constituída por prazo indeterminado, regida pela legislação vigente e por este estatuto, com sede na cidade de Curitiba/PR, na rua Helly de Macedo Souza, 300, CEP 82.520-390.

Parágrafo único. A atuação do BRIDJE – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Justiça e Equidade - estende-se a todo território nacional, no qual poderá estabelecer sub-sedes ou qualquer tipo de representação

Artigo 2º. - Constitui objetivo da Associação promover o conhecimento e a prática da Justiça em todos os seus aspectos, desde seu estudo teórico, como virtude, até sua viabilização em situações práticas concretas, buscando-a através do Direito, principalmente no que diz respeito à afirmação da igualdade.

Parágrafo primeiro. Na persecução de seus objetivos institucionais a associação poderá, dentre outras atividades:

- a) promover cursos de curta ou de longa duração abordando temas jurídicos ou filosóficos, com enfoque teórico ou prático, voltado a pessoas das áreas jurídicas ou não jurídicas;
- b) formalizar convênios e colaboração com outras entidades de perfil semelhante;
- c) editar livros, revistas, DVDs, e outros meios midiáticos de divulgação do conhecimento;

Parágrafo segundo. Também constitui objetivo do BRIDJE a busca da Justiça na proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais, em todo tipo de situação injusta que atinja as pessoas, inclusive enquanto contribuintes, em especial quanto aos tributos incidentes sobre produtos básicos, combustíveis e lubrificantes, energia elétrica e serviços de telecomunicação, buscando assegurar acesso à justiça aos cidadãos e contribuintes conforme princípios e regras previstos pela Constituição Federal.

Artigo 3º. Com o intuito de atingir os seus objetivos a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) promover a informação e a orientação de cidadãos quanto à igualdade e suas consequências, destacando aspectos que se entenda violadores da igualdade na vida civil brasileira;
- b) atuar junto ao poder público e suas entidades, visando aprimorar o respeito à justiça das relações sociais, especialmente quanto à igualdade;
- c) atuar judicial e extrajudicialmente, em qualquer instância ou esfera administrativa, visando promover a justiça social, particularmente quanto à afirmação da igualdade, inclusive nas relações que envolvam contribuintes enquanto consumidores de combustíveis e lubrificantes, de energia elétrica e de serviços de telecomunicações, representando-os diretamente ou como *amicus curiae*, inclusive nos casos em que sejam prejudicados com a exigência indevida de tributos, podendo formar-se grupos de associados exclusivamente para promoção das ações;
- d) promover intercâmbio de conhecimento no tocante à afirmação da justiça social, igualdade e temas correlatos;
- e) realizar estudos e produzir material informativo destinado aos objetivos descritos nesse Estatuto.

BRIDJE - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Justiça e Equidade

CAPÍTULO SEGUNDO – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º. O quadro social é constituído por pessoas físicas ou jurídicas, as quais tem os direitos e deveres previstos neste Estatuto, sendo o quadro dividido em 02 (duas) categorias, a saber:

- a) ASSOCIADO CONTRIBUINTE PLENO
- b) ASSOCIADOS

Parágrafo Primeiro. – A categoria denominada ASSOCIADO CONTRIBUINTE PLENO será integrada por pessoas jurídicas e físicas que contribuem, mensalmente, com as quantias fixada pelo Conselho Diretor, aprovado em Assembleia Geral, e que aderem à Associação com a finalidade de integrar todas as relações que envolvam os objetivos descritos nesse Estatuto e que contribuem financeiramente para o desenvolvimento da mesma, com seus nomes lançados em livro próprio.

Parágrafo Segundo. - A categoria denominada ASSOCIADO será integrada por pessoas físicas ou jurídicas que compartilham das atividades e objetivos desenvolvidos. Estes também aderem a Grupos específicos criados pela Associação com a finalidade de discutir coletivamente temas inseridos nas finalidades da associação, inclusive tributos, pagando as taxas de adesão estabelecidas e tendo seus nomes lançados em relação própria.

Artigo 5º. - A admissão de associados para qualquer categoria, compete exclusivamente ao Conselho Diretor, que em reunião própria deliberará sobre a proposta apresentada, devendo esta estar acompanhada das informações e documentos exigidos.

Artigo 6º - São direitos dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTE PLENOS:

- Frequentar a sede da Associação, participando de atividades e eventos sociais;
- Participar, pessoalmente ou através de representante especialmente indicado, da Assembleia Geral, tomar parte nos trabalhos e deliberações;
- Propor a admissão de novos Associados Contribuintes Plenos;
- Receber as publicações incluídas na relação aprovada pelo conselho diretor;
- Adquirir com custo reduzido as demais publicações;
- Receber atendimentos e orientações relativas aos objetivos da presente Associação, descritos no artigo 2º e 3º deste Estatuto;
- Apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos da Associação;
- Participação e direito a voto nas Assembleias Gerais;
- Votar e ser votado, no que diga com os interesses da Associação como um todo;
- Votar e ser votado, no que diga com os interesses dos Associados Contribuintes Plenos (art. 4º parágrafo primeiro)
- Propor e participar de quaisquer outras atividades ou iniciativas propostas pela Associação, que seja aberta à adesão de todos os Associados Contribuintes Plenos, ou de todos os Associados. Estas devem ser encaminhadas ao Conselho Diretor e

BRIDJE - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Justiça e Equidade

aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos ASSOCIADOS:

- Participar de atividades e eventos ligados aos Grupos de Discussão a que aderirem;
- Participar, pessoalmente ou através de representante especialmente indicado, de Assembleias de Grupo, tomando parte nos trabalhos e deliberações;
- Propor a admissão de novos Associados ao Grupo a que pertençam;
- Receber as publicações incluídas na relação aprovada pelo conselho diretor;
- Adquirir com custo reduzido as demais publicações
- Receber atendimentos e orientações relativas aos objetivos de seus Grupos, criados dentro do âmbito da presente Associação, descritos no artigo 2º, 3º e 4º, parágrafo 2º deste Estatuto;
- Apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos dos Grupos a que pertençam na Associação;
- Participação e direito a voto nas Assembleias dos Grupos a que pertençam;
- Votar no que diga com os interesses dos Grupos a que pertençam (art. 4º parágrafo segundo)
- Propor e participar de quaisquer outras atividades ou iniciativas propostas pela Associação, que seja aberta à adesão de todos os Associados. Estas devem ser encaminhadas ao Conselho Diretor e aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 8º. São deveres de todos os Associados:

- Acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- Trabalhar para o desenvolvimento e manutenção da Associação e cooperar para o cumprimento dos objetivos descritos neste Estatuto;
- Cumprir as determinações deste Estatuto e pelas disposições baixadas pelas instâncias competentes da Associação;
- Pagar pontualmente a anuidade, taxas, contribuições e demais valores que venham a ser instituídos, conforme sua categoria.

Parágrafo Primeiro - Os descumprimentos dos compromissos financeiros por parte dos associados implicam cessação dos seus respectivos direitos e a suspensão de todos os serviços prestados pela Associação até a total adimplência.

Parágrafo Segundo - Qualquer outra violação deste Estatuto, ou de conduta ofensiva à Associação, por parte de associados, será punido com advertência ou suspensão, em procedimento estabelecido pelo Conselho Diretor, com direito a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penas de advertência e suspensão, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Ante a gravidade do motivo e havendo justa causa poderá haver exclusão do associado, mediante deliberação fundamentada da maioria dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

BRIDJE - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Justiça e Equidade

Artigo 9º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação ou por atos praticados por seus dirigentes.

Artigo 10. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Artigo 11. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 12. A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "Associados Contribuintes Plenos", de três parcelas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos membros presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

BRIDJE - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Justiça e Equidade

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 13. São as contribuições a que estarão sujeitos todos os associados:

- a) Taxa de Ingresso de associados da categoria ASSOCIADO CONTRIBUINTE PLENO;
- b) Taxa de Ingresso de associados da categoria ASSOCIADO;
- c) Taxa de Manutenção;
- d) Taxa de Prestação de Serviços;
- e) Taxa de Credenciamento.

Artigo 14. As taxas de ingresso e credenciamento se constituem em doação incondicional, destinada à Associação, devida pelo associado no ato da admissão, cujo valor é o que for estabelecido pela Diretoria, não sendo passível de devolução ou reembolso, na forma do Estatuto. A taxa de adesão aos Grupos de Discussão é passível de devolução ou reembolso apenas no caso de não haver o mínimo de aderentes dentro de um período de seis meses após a abertura das inscrições.

Artigo 15. A taxa de manutenção, fixada mensalmente pela Diretoria, destina-se à formação de provisão para cobertura das despesas ordinárias da Associação, para o mês subsequente, na consecução dos fins sociais, e a taxa de serviços será devida em contrapartida a prestação de serviços em geral.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos deverão ser feitos na data de seus respectivos vencimentos, na agência bancária que for indicada.

Parágrafo Segundo - A impontualidade de qualquer obrigação sujeitará o devedor ao pagamento de atualização monetária, calculada “*pro rata dia*” de acordo com o índice oficial que vigorar, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro - A falta de pagamento de 03 (três) parcelas mensais referentes à Taxa de Manutenção, ou a falta de pagamento de qualquer outra obrigação, sujeitará o associado à pena de exclusão, caso não seja regularizada a situação no prazo de 10 (dez) dias, contados de notificação feita pela Diretoria.

Artigo 16. - Poderá a Assembleia Geral estabelecer outras taxas extraordinárias, para realização de obras ou aquisição de bens que atendam aos interesses sociais.

CAPÍTULO QUARTO – DOS ÓRGÃOS, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 17. São órgãos do BRIDJE – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Justiça e Equidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor; e
- c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembléia Geral, como órgão deliberativo supremo da Associação, será constituída pela totalidade dos membros ASSOCIADO CONTRIBUINTE PLENO, em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á:

BRIDJE - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Justiça e Equidade

I – ordinariamente uma vez por ano, contando a partir da primeira Assembléia Geral, para deliberar sobre relatório anual de atividades da Associação;

II – extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor, ou por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, limitando-se, em tais casos, estritamente os debates e deliberações à matéria da ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento.

Parágrafo Primeiro - O requerimento previsto no item II do presente artigo deverá ser assinado pelos membros do Conselho Diretor ou por um quinto dos associados, no mínimo, e ali deverão estar expostas sempre as razões da convocação.

Parágrafo Segundo - Em caso de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, por requerimento, esta deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 19. A Assembléia Geral é convocada pelo Conselho Diretor mediante carta-circular enviada aos associados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 20. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados; em segunda convocação com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de alteração e extinção da Associação, Alteração do Estatuto, eleição e destituição de membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, para as quais será necessária a aprovação de dois terços de todos os associados. No caso de exclusão de associados será necessária a aprovação da maioria, nos termos do parágrafo segundo do artigo 12.

Parágrafo Segundo - Em Segunda convocação, a Assembléia Geral realizar-se-á 30 minutos após a primeira convocação, na mesma data estabelecida nos termos do caput deste artigo.

Artigo 21. Compete à Assembleia Geral:

I- Appreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, a pedido do Conselho Diretor;

II – eleger os membros do Conselho Diretor e seu Presidente;

III – destituir os membros, eleitos ou não, dos poderes sociais desde que expressamente convocada para esse fim;

IV- excluir os associados;

V – deliberar sobre modificações ou emendas no presente Estatuto;

VI – deliberar sobre a transformação ou extinção da Associação e sobre o destino a ser dado, neste caso, ao seu patrimônio, o qual necessariamente será destinado a entidades sem fins lucrativos com propósitos congêneres;

VII – autorizar qualquer negociação com imóveis de propriedade da Associação, quando proposta pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou por outro membro deste Conselho por ele designado.

Parágrafo Segundo - Ao Presidente da Assembleia Geral caberá dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir nos casos de empate na votação e proclamar as decisões ao plenário.

Artigo 22. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a

BRIDJE - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Justiça e Equidade

assinatura de tantos associados quanto baste para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 23. O conselho Diretor é responsável pela direção da Associação, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta Associação.

Artigo 24. O conselho Diretor será composto por no máximo 05 (cinco) membros, independentemente de sua categoria, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição por períodos iguais e sucessivos, composto, por no mínimo, um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Artigo 25. Ao Conselho Diretor compete:

- a) traçar as políticas e diretrizes gerais de ação da Associação e zelar pela realização de seus objetivos;
- b) aprovar o programa geral anual das atividades da Associação;
- c) aprovar a prestação de contas anual da Associação;
- d) deliberar sobre o orçamento geral da Associação;
- e) deliberar sobre a filiação da Associação a Instituição ou organizações congêneres nacionais ou não;
- f) deliberar sobre a contratação de serviços técnico-profissionais, conforme sejam necessários à consecução dos objetivos da Associação;
- g) interpretar o presente Estatuto e resolver sobre os casos omissos no mesmo;
- h) admitir e advertir associados na forma deste Estatuto;
- i) compete, ainda, ao Presidente do Conselho Diretor representar a Associação em juízo ou fora dele, junto a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou particular;
- j) os membros do Conselho Diretor se substituirão, uns aos outros, em suas ausências e impossibilidades, conforme deliberação do próprio Conselho Diretor.

Artigo 26. O Conselho Diretor da Associação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Para as reuniões do Conselho Diretor exigir-se-á a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- V – decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- VI - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação;

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

BRIDJE - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Justiça e Equidade

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 29. Compete aos Secretários:

I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III - supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;

IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

V - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IX – contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação;

X – detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;

XI – prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, permitida a reeleição, com mandato coincidente com o do Conselho Diretor.

Artigo 31. Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e movimento contábil da Entidade;

b) emitir parecer sobre as contas e movimento contábil da Associação, submetendo-o ao Conselho Diretor;

c) elaborar proposta de normatização financeira e contábil e apresentá-la ao Conselho Diretor.

Artigo 32. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO QUINTO – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 33. Os bens e recursos da Associação serão usados exclusivamente na realização de seus objetivos, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 34. O patrimônio e a receita da Associação podem compor-se de:

BRIDJE - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Justiça e Equidade

- a) contribuições dos Associados Contribuintes Plenos, devendo as contribuições dos Associados ser destinadas à promoção das finalidades de cada Grupo, podendo ser destinadas em no máximo 10% (dez por cento) à cobrir despesas de manutenção da Associação;
- b) bens e direitos a ele transferidos como subvenções, financiamentos e doações, que deverão ser previamente examinados pelo Conselho Diretor, inclusive os provenientes de serviços prestados pela Associação;
- c) bens e/ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- d) remuneração de serviços técnicos especializados prestados a terceiros e/ou aos associados, na forma e valores estabelecidos pelo Conselho Diretor da Associação;
- e) resultado da edição e venda de publicações e/ou material produzidos ou não pela Associação.

Artigo 35. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 36. O exercício financeiro começa dia 1º de janeiro e termina dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Diretor e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 37. Até o dia quinze de dezembro de cada ano deve estar aprovado o orçamento relativo ao próximo exercício financeiro.

Artigo 38. Para planos e programas cuja execução ultrapassa um exercício é aprovado um orçamento global, dividindo-se as dotações pelos anos de execução.

Artigo 39. Ao longo do exercício financeiro o orçamento poderá ser revisto ou alterado pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO SEXTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. Os mandados dos membros do Conselho Diretor consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Artigo 41. Toda e qualquer interpretação da aplicação de conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Diretor.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados na 2ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2018, na sede da Associação em Curitiba/PR.

Curitiba, 27 de abril de 2018

BRIDJE - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Justiça e Equidade

MARIA VICTORIA SANTOS FERRAZ
Presidente

ADVOGADO:

LUIZ ALFREDO BOARETO
OAB/PR: 34.407